

PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, por parte de empresas contratadas pela Administração, de redes de proteção durante os serviços de roçadas e capina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. As empresas contratadas pela Administração Municipal para realização de serviços de corte de grama, roçadas e capina mecanizada em ruas, avenidas, estradas, praças, parques, áreas verdes, trevos, rótulas, taludes, cemitérios, escolas, creches, unidades de saúde e quaisquer outras áreas de responsabilidade da administração municipal, ficam obrigadas a utilizarem tela de proteção enquanto estiverem executando estes trabalhos.

Art. 2º. As equipes deverão estar munidas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), além de cavaletes de sinalização, bandeirolas, cones de sinalização e placas indicativas nos locais que estiverem executando os serviços citados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. A Administração Municipal, por ocasião da contratação, fará constar no instrumento contratual as disposições desta Lei.

Art. 4º. A fiscalização acerca do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e meio Ambiente.

Art. 5º. A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação, sujeitando o infrator à multa no valor de 1000 (mil) UPFMT (Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo).

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa prevista neste artigo será cobrada em dobro.

§ 2º. Persistindo o descumprimento da Lei, a empresa terá o contrato suspenso de forma unilateral, pela Administração Pública.

Art. 6º. Os valores arrecadados com a multa prevista no artigo 3º desta Lei, serão depositadas em conta específica e os valores destinados à manutenção e reforma de praças e jardins públicos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2017

Pastora Sônia Andrade

Vereadora

JUSTIFICATIVA

As empresas prestadoras dos serviços de corte de grama, roçadas e capina mecanizadas em espaços públicos do município de Santa Maria tem a capacidade suficiente para colaborar no que diz respeito a promover segurança a todas as pessoas que circulam nos locais onde os serviços citados estão sendo realizados.

Esta medida se deve ao elevado número de danos causados tanto ao patrimônio quanto à integridade física das pessoas que são atingidas por pedras e outros materiais que são arremessados pelas máquinas durante a execução do serviço.

A proposta não impõe elevados custos às empresas, uma vez que o investimento nas telas de proteção vai evitar que ocorram acidentes que deveriam ser indenizados pela causadora do mesmo.

Os investimentos tanto do setor público quanto do setor privado em medidas que proporcionem mais segurança para a população são fundamentais, fundamentado neste entendimento compete a nós, legisladores, garantir maior segurança em todos os sentidos para os munícipes.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2017

Pastora Sônia Andrade

Vereadora